



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

31 DE DEZEMBRO DE 2020

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.540, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA OS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA GRATIFICADAS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA.

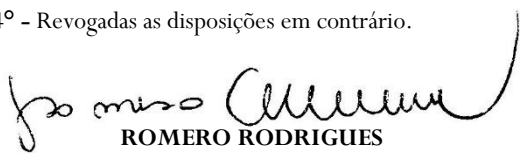
Art. 1º - Ficam exonerados, a partir desta data, todos os ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas de livre nomeação, integrantes da estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Exclui-se da hipótese do *caput* do presente artigo o exercente do cargo de Controlador Geral do Município de Campina Grande, por força do que dispõe a Portaria nº 4.050 de 20 de dezembro de 2019, do Ministro de Estado da Controladoria Geral da União, nos termos do art. 93, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto 9.144, de 22 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União, de 23 de agosto de 2017, e, ainda, pela expressa disposição da Lei Federal nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008 e demais informações que constam do processo nº 00214.1000284/2019-46.

Art. 2º - Todas as gratificações não incorporadas aos vencimentos dos servidores efetivos da Administração Direta serão retiradas dos seus contracheques e somente concedidas mediante critérios estabelecidos em Lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.784

De 23 de Dezembro de 2020.

DESMEMBRA E DELIMITA O BAIRRO LAGOA DE DENTRO, CRIA E DELIMITA OS BAIRROS VALE DA CATIRINA E SÃO JANUÁRIO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

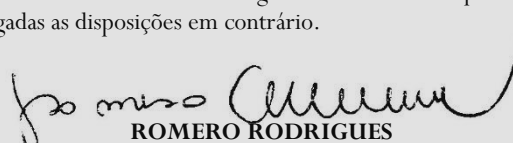
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica desmembrado o Bairro de Lagoa de Dentro, criado pela Lei nº 6.591 de 29 de maio de 2017, e ficam criados os bairros “Vale da Catirina” e “São Januário”, no Município de Campina Grande.

Art. 2º As delimitações dos Bairros Lagoa de Dentro, Vale da Catirina e São Januário seguem descritas nos Anexos I, II e III desta Lei, respectivamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

ANEXO I

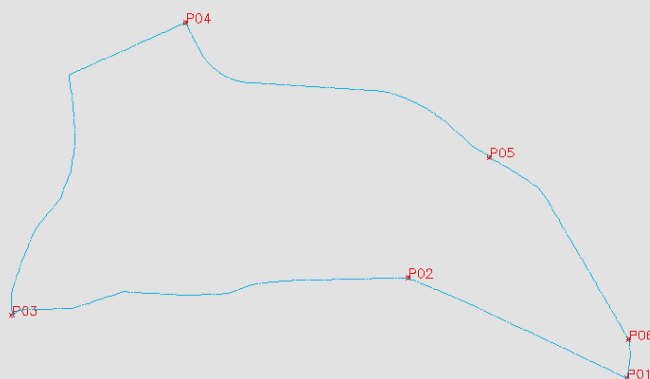
LAGOA DE DENTRO

As arestas que definem esse bairro começam pelo ponto **P1**, que se dá na interseção entre a Avenida Deputado Raimundo Asfora (Alça Sudoeste) com a Rua projetada XXXI do Loteamento Mirante Dos Lagos. Segue-se a NO pela Rua Projetada XXXI até o ponto **P2**, encontro com o curso d'água sem nome. Segue-se a O pelo curso d'água sem nome até o ponto **P3**, encontro com o Limite Urbano do Distrito Sede. Segue-se a N pelo Limite Urbano até o ponto **P4**, encontro com o Limite Municipal. Segue-se pelo Limite Municipal até o ponto **P5**, encontro com a BR 230. Segue-se a SE pela BR 230 até o ponto **P6**, encontro com a Avenida Deputado Raimundo Asfora. Segue-se a S pela Avenida Deputado Raimundo Asfora até o ponto **P1**.

TABELA DA LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS DO BAIRRO LAGOA DE DENTRO EM UTM

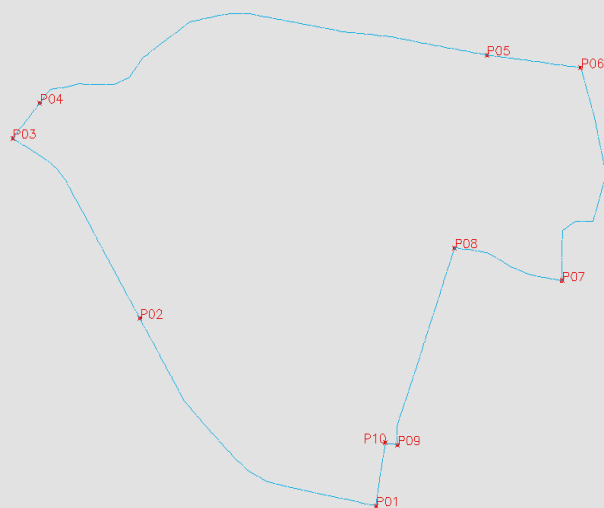
PONTO	LOCALIZAÇÃO EM X	LOCALIZAÇÃO EM Y
P1	174.027,5823	9.202.626,6954
P2	173.280,6163	9.202.969,0942
P3	171.930,7967	9.202.841,6534
P4	172.522,5655	9.203.837,1428
P5	173.558,1177	9.203.379,6699
P6	174.033,0303	9.202.759,0148

POLIGONAL DO BAIRRO



VALE DA CATIRINA

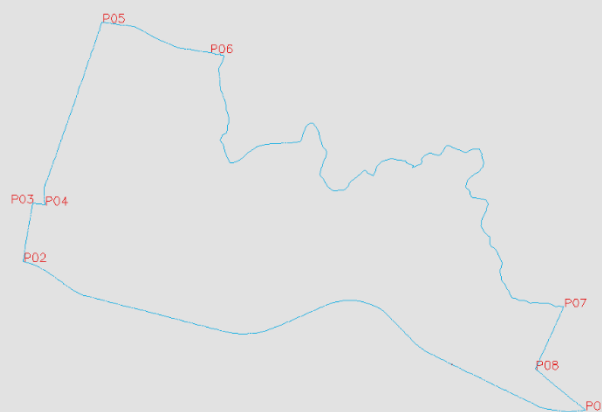
As arestas que definem esse bairro começam pelo ponto **P1**, que se dá na interseção entre a Rua Manoel Mota com a Rua Projetada X do Loteamento Vale da Catirina. Segue-se a O pela Rua Manoel Mota até o ponto **P2**, encontro com a BR 230. Segue-se a NO pela BR 230 até o ponto **P3**, segundo as coordenadas citadas abaixo. Segue-se a NE em Linha Reta até o ponto **P4**, encontro com o Limite Municipal. Segue-se a NE pelo Limite Municipal até o ponto **P5**, sob o Limite Municipal segundo as coordenadas citadas abaixo. Segue-se a L em Linha Reta até o ponto **P6**, encontro com o Riacho de Bodocongó. Segue-se a S pelo curso do Riacho de Bodocongó até o ponto **P7**, encontro com um curso d'água sem nome. Segue-se a O pelo curso d'água sem nome até o ponto **P8**, encontro com a Rua Projetada XI do Loteamento Vale Da Catirina. Segue-se a SO pela Rua Projetada XI até o ponto **P9**, encontro com a Rua Santa Terezinha. Segue-se a O pela Rua Santa Terezinha até o ponto **P10**, encontro com a Rua Projetada X do Loteamento Vale Da Catirina. Segue-se a S pela Rua Projetada X até o ponto **P1**.

TABELA DA LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS DO BAIRRO CATIRINA EM UTM**POLIGONAL DO BAIRRO****ANEXO III****SÃO JANUÁRIO**

As arestas que definem esse bairro começam pelo ponto **P1**, que se dá na interseção entre a Rua Luiz Malheiros com a Rua Manuel Mota. Segue-se a O pela Rua Manuel Mota até o ponto **P2**, encontro com a Rua Projetada X do Loteamento Vale Da Catirina. Segue-se a N pela Rua Projetada X até o ponto **P3**, encontro com a Rua Santa Terezinha. Segue-se a L pela Rua Santa Terezinha até o ponto **P4**, encontro com a Rua Projetada XI do Loteamento Vale Da Catirina. Segue-se a N pela Rua Projetada XI até o ponto **P5**, encontro com curso d'água sem nome. Segue-se a L pelo curso d'água sem nome até o ponto **P6**, encontro com o Riacho de Bodocongó. Segue-se a L pelo curso do Riacho de Bodocongó até o ponto **P7**, encontro com a Rua Francisco Afonso. Segue-se a SO pela Rua Francisco Afonso até o ponto **P8**, encontro com a Rua Luiz Malheiros. Segue-se a SE pela Rua Luiz Malheiros até o ponto **P1**.

TABELA DA LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS DO BAIRRO SÃO JANUÁRIO EM UTM

PONTO	LOCALIZAÇÃO EM X	LOCALIZAÇÃO EM Y
P1	177.012,1182	9.201.559,9356
P2	174.916,6167	9.202.112,1147
P3	174.952,1375	9.202.329,4248
P4	174.997,0823	9.202.322,4997
P5	175.210,1913	9.203.001,4166
P6	175.612,2820	9.202.888,8429
P7	176.932,1412	9.201.943,8959
P8	176.826,5980	9.201.711,4617

POLIGONAL DO BAIRRO**LEI Nº 7.785****De 23 de Dezembro de 2020.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RESPONSABILIZAR OS PAIS/RESPONSÁVEIS DE ALUNOS QUE CAUSAREM DANOS PROVENIENTES DE VANDALISMO EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art.1º - Serão responsabilizados de forma pecuniária os pais e/ou responsáveis de alunos que forem flagrados praticando ato de vandalismo, nas dependências das escolas Municipais de Campina Grande – PB.

Art. 2º - Os pais serão responsabilizados de forma a restituir o patrimônio público na sua integridade, sendo qualquer utensílio interno que faça parte das dependências da escola, seja de uso comum dos professores, estudantes e funcionários, que sofreu a depredação.

Art. 3º - A constatação dos atos de vandalismo se dará da forma de:

- I – Fotos;
- II – Vídeos;
- III – e/ou 1 (uma) ou mais testemunhas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.